



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10310-58.2016.5.03.0111**

Agravante: **VIAÇÃO TORRES LTDA.**  
Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria  
Agravado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

**DECISÃO**

Trata-se de petição apresentada pela agravante, **Viação Torres Ltda.**, pela qual requer *“seja declarado nulo o julgamento ocorrido no dia 07/06/2023 sem a presença de sua Patrona”*. Afirma a petionaria que sua procuradora *“ingressou a sala, sendo notada, inclusive, pelo Secretário da sessão, Dr. Alex, permanecendo em sala virtual até às 10:36, momento em que sua conexão caiu”* e que, restabelecida a conexão, quando a readmitida à sala, seu o seu processo já havia sido julgado.

Remetidos os autos à Secretaria da 1ª Turma, foi certificado que:

“Certidão

Em cumprimento ao Despacho exarado pelo Exmo. Ministro Presidente da Primeira Turma, sequencial eletrônico de nº 37, certifico como a se segue.

Certifico que o presente feito foi julgado na sessão do dia 07/06/2023 e aguarda publicação do acórdão.

Certifico que a advogada Carolina Tupinambá Faria, OAB/RJ Nº 124045, estava inscrita pelo agravante na preferência de nº 32, para participação pelo sistema de videoconferência.

Certifico ainda que a advogada esteve presente no início da sessão de julgamento por videoconferência e antes do pregão do seu processo o TST nº AgAIRR - 10310-58.2016.5.03.0111, a Dra. Carolina saiu da sala de sessões e ao retornar no final da sessão, o feito já havia sido julgado em planilhas.

É o que me cumpria certificar.”

Nesse contexto, a fim de evitar eventual nulidade, determino a inclusão do processo em pauta para o chamamento do feito a ordem, a fim de que o



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10310-58.2016.5.03.0111**

requerimento formulado na petição nº 311913/2023-7 seja examinado pelo Colegiado da 1ª Turma.

Brasília, 09 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
**Ministro Relator**